


PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

1

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 289/2007
Campo Mourão, 08/11/07 Horas 15:17

Elias
PROTOCOLISTA

Campo Mourão, 08 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente,

**CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO
DESTE CIÊNCIA AO AUTOR**

13/11/2007
Eraldo

Nos termos da legislação em vigor, registramos a súmula da proposição que segue:

- PROJETO DE LEI QUE “Autoriza o Poder Executivo a elaborar o Programa de Saúde Auditiva no Município de Campo Mourão.”

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

- A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

EXISTE O REGISTRO DE SÚMULA DO MESMO VEREADOR, VER RESOLUÇÃO 03/97.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

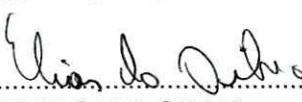
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão o 9 de Novembro de 2007.


.....

ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa

19/2007 – 14/02 – Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira – 1 – PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE PÁRA-RAIOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E POSTOS PÚBLICOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 02 – PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE PENALIDADES AOS ESTABELECIMENTOS QUE VENDEREM BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. 03 – PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. 04 – PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PASSE – AMAMENTAÇÃO PARA NUTRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. 05 – PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO PRECOCE DA DEFICIÊNCIA AUDITIVA EM NEONATOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. 06 PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE A IMPOSIÇÃO DE MULTAS A QUEM FOR AUTUADO DANIFICANDO PLACAS DE SINILIZAÇÃO E SIMILARES NOS LIMITES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 07 – PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI NO MUNICÍPIO O PROJETO “XADREZ NAS PRAÇAS “ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. 08 – PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO ALEITAMENTO E DOAÇÃO DO LEITE MATERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. 09 – PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PAINÉIS DE PUBLICIDADE NOS PONTOS DE TÁXIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. 10- PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE O COMBATE AO RACISMO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 11 – PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL PELA CIDADANIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 12 – PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PERMANÊNCIA DE UM FISIOTERAPEUTA NAS CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA, ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E CONGÊNERES QUE POSSUAM ESSE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 13 – PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ORIENTAÇÃO SEXUAL E DE PLANEJAMENTO FAMILIAR AOS PAIS DE ALUNOS DO ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 14 – PROJETO DE LEI QUE, “INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DA VIOLENCIA NAS ESCOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 15 – PROJETO DE LEI QUE, “DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE NOME DE BAIRROS DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. 16 - PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE COLETA E DEPÓSITO FINAL DE BATERIAS DE TELEFONE CELULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23,30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E
ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

Não

Sim, conforme anexo ao projeto.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

**(X) DEPENDE DA ANÁLISE DA PROCURADORIA PARLAMENTAR,
TENDO EM VISTA A LEI 1422/2002 E DECRETO 3265/2005.**

Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 09 de novembro de 2007.

Dione Clei Valério da Silva

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 659/2002

De 1º/02/2002

LEI Nº 1422
De 22 de janeiro de 2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de diagnóstico da audição dos bebês, imediatamente após o nascimento, nas maternidades e hospitais, e no máximo de até três meses de vida, dos bebês nascidos fora das maternidades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica obrigatório o diagnóstico da audição dos bebês, imediatamente após o nascimento, nas maternidades e hospitais, e no máximo de até três meses de vida, dos bebês nascidos fora das maternidades.

Art. 2º O Poder Executivo, através do órgão competente, regulamentará a presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 22 de janeiro de 2002

Getulio Ferrari Júnior
Prefeito Municipal em Exercício

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

Nilma Ladeia de Carvalho Dias
Secretária da Saúde e Ação Social

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 936/2005

DE 19/08/2005

DECRETO Nº 3265

De 17 de agosto de 2005

Regulamenta a Lei nº 1.422, de 22 de janeiro de 2002, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de diagnóstico da audição dos bebês, imediatamente após o nascimento, nas maternidades e hospitais, e no máximo de até três meses de vida, dos bebês nascidos fora das maternidades”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as disposições da Lei Municipal nº 1.422, de 22 de janeiro de 2002, e considerando o contido no processo protocolizado sob nº 07573/2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 1.422, de 22 de janeiro de 2002, ao que se refere ao diagnóstico da audição dos bebês.

Art. 2º Serão realizados diagnóstico nas crianças residentes em Campo Mourão até o 3º mês de vida, com agendamento através do Programa Cegonha Feliz.

Art. 3º Para realização do diagnóstico serão realizadas Triagem Auditiva e exame de Emissão Otoacústica.

Art. 4º Nos casos de resultados alterados as crianças serão encaminhadas ao Serviço de Referência Auditiva de Alta Complexidade para tratamento adequado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 17 de agosto de 2005

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

Gilmar Aparecido Cardoso
Procurador-Geral

Moacir Ciulla Porciúncula
Secretário da Saúde



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br]

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

(<input type="checkbox"/>)) Indicação nº	_____ /2007	(<input type="checkbox"/>)) Projeto de Lei nº	_____ /2007
(<input type="checkbox"/>)) Indicação Legislativa nº	_____ /2007	(<input type="checkbox"/>)) Projeto de Resolução	_____ /2007
(<input type="checkbox"/>)) Requerimento	_____ /2007	(<input type="checkbox"/>)) Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
(<input checked="" type="checkbox"/>)) Outros Samuks	289 /2007	(<input type="checkbox"/>)) Moção nº	_____ /2007

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

()) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

()) Verificação de Prejudicialidade.

()) Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

()) Vício de origem. Competência privativa do (a).....

()) Inconstitucional por ferir:.....

()) Inorgânico por ferir:.....

()) Ilegal por ferir:.....

()) Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

()) Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

()) Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

()) Parecer Jurídico em anexo.

()) Diligências necessárias ou sugeridas:.....

()) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

()) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 12/11/2007.

()) favorável à tramitação.

()) favorável à tramitação com emendas.

()) Pela apresentação de substitutivo

()) Contraário à tramitação

()) Emendas em anexo.

()) Substitutivo em anexo.

()) Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312